

§ 1.º Por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, continuará a sociedade com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros, devendo estes nomear de entre si um que a todos represente devendo tal nomeação ser feita no prazo de sessenta dias a contar do falecimento.

## ARTIGO 7.º

Se qualquer quota vier a ser objecto de penhora arresto ou transmissão cora violação do estabelecido no artigo 6.º deste pacto social, a sociedade poderá no prazo de um mês, a contar da data em que tiver conhecimento de tal facto, proceder à amortização da quota em causa, a qual ser a atribuído o valor apurado no competente balanço imediatamente anterior.

§ único. A amortização considera-se validamente operada mediante o depósito do valor que lhe corresponder eito à ordem de quem de direito na Caixa Geral de Depósitos.

## ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, salvo quanto a lei exija outra forma de convocação e poderá ser pedida por qualquer sócio, em carta registada a gerência.

§ único. As assembleias gerais só poderão decidir em primeira convocação, quanto estiverem presentes ou representados pelo menos dois terços do capital social.

## ARTIGO 9.º

Na hipótese de surgir qualquer diferendo entre a sociedade e qualquer sócio a questão será resolvida em tribunal arbitral, indicando cada uma das partes o seu arbitro, e estes, por sua vez, deverão escolher um outro que servira de desempate.

§ 1.º Não sendo possível a escolha do arbitro de desempate será nomeado pelo bastonário da ordem dos advogados.

§ 2.º Os árbitros decidirão o litígio *ex aequo et bono* e da sua decisão não haverá recurso.

Conferida e conforme o original.

11 de Dezembro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000220678

**EUROTRILHOS — DESPORTO E AVENTURA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 7827/950522; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/950522.

Certifico que foi constituída entre Raul José Valverde Jacinto e Carlos Manuel Correia Marreiros foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

## 1.º

A sociedade adopta a firma EUROTRILHOS — Desporto e Aventura, L.<sup>da</sup>

## 2.º

A sede social é na Rua de D. Diniz, 16, 2.º, freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada, ficando desde já a gerência autorizada a transferi-la para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou extinguir em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, delegações ou qualquer outras formas de representação da sociedade.

## 3.º

A sociedade tem como objecto o comércio de artigos desportivos e de aventura e promoção de desporto e aventura.

## 4.º

O capital social é de um milhão de escudos, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas de igual montante, e pertencentes a cada um dos sócios.

## 5.º

A cessão de quotas dependerá sempre do consentimento prévio da sociedade.

## 6.º

Por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, o interdito ou inabilitado legalmente representado,

devendo aqueles nomear um, de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## 7.º

A sociedade poderá amortizar quotas nas seguintes hipóteses:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando na sequência de processo de divórcio, ou de separação judicial de pessoas e bens a quota seja adjudicada, total ou parcialmente, ao cônjuge de um dos sócios;
- No caso de a quota ser objecto de qualquer procedimento judicial;
- Desde que qualquer sócio, culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade.

## 8.º

1 — A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela gerência.

2 — A gerência é dispensada de caução e será exercida pelos dois e únicos sócios, que ficam desde já autorizados a levantar o montante das entradas depositadas, para fazer face aos encargos com o início da actividade.

3 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com as assinaturas dos dois gerentes.

## 9.º

A sociedade não poderá ser obrigada pelos gerentes em fianças.

## 10.º

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato de sociedade será aplicável o disposto no Código das Sociedades Comerciais e demais legislação.

Está conforme o original.

11 de Fevereiro de 1998. — A Ajudante Principal, *Filomena da Conceição Moreira Cardoso Pereira*. 3000220491

**SERLARA, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 7884/950705; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 44/950705.

Certifico que entre Paulo Sérgio Faria de Abreu e Laura Perez de Mingo, foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

## ARTIGO 1.º

A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade comercial por quotas.

## ARTIGO 2.º

A sociedade adopta a firma SERLARA — Materiais de Construção e Decoração, L.<sup>da</sup>

## ARTIGO 3.º

A sua sede e na Avenida de D. Sebastião, 115, A, freguesia da Costa da Caparica, concelho de Almada.

§ 1.º A gerência pode deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar sucursais.

## ARTIGO 4.º

A sociedade tem por objecto a comercialização de materiais de construção, decoração e realização de trabalho de construção.

## ARTIGO 5.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos contos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos contos cada uma e pertencentes uma a cada sócio.

## ARTIGO 6.º

A cessão, total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica conferido o direito de preferência.

## ARTIGO 7.º

1 — A gerência dispensada de caução será remunerada ou não conforme vier a ser deliberado pelos sócios, podendo a remuneração consistir na participação de lucros se assim vier a ser deliberado pelos sócios.

2 — A gerência desde já nomeados gerentes será exercida por ambos os sócios.

3 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente.

4 — A sociedade pode constituir mandatários para actos determinados.

#### ARTIGO 8.º

A sociedade pode amortizar a quota nos seguintes casos:

- Quando houver acordo com o respectivo sócio;
- Quando se verificar o falecimento ou interdição do seu titular;
- Quando houver recaído sobre a quota penhora, arresto, arrolamento ou ainda quando por qualquer motivo tiver de processar-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- Quando o sócio ceder a sua quota cora desrespeito do artigo 6.º deste contrato.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já qualquer um dos gerentes autorizados a levantar o montante do capital social, para aquisição de material e início de actividade da sociedade.

Conferida e conforme o original.

20 de Março de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000220488

### LUSIPAL — COMÉRCIO DE PAPELARIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 35/950713.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

Artigos do contrato da sociedade por quotas com a firma LUSIPAL — Comércio de Papelaria, L.ª

#### ARTIGO 1.º

A sociedade constituída sob a forma de sociedade por quotas, tem a firma de LUSIPAL — Comércio de Papelaria, L.ª

#### ARTIGO 2.º

A sede social da sociedade funcionará na Rua de Marco do Cabaço, 21, letra A, freguesia da Charneca da Caparica, concelho de Almada.

#### ARTIGO 3.º

A gerência da sociedade fica autorizada a deslocar a sede dentro do concelho de Almada ou para concelho limítrofe.

#### ARTIGO 4.º

Fica autorizada a gerência a criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade tem por objecto social o comércio de artigos de papelaria.

#### ARTIGO 6.º

Poderá a sociedade, mediante deliberação social, adquirir participações noutras sociedades e associar-se em consórcios e agrupamentos complementares de empresas ou sob quaisquer outras formas de associação entre empresas

#### ARTIGO 7.º

O capital social é de dois milhões de escudos, encontra-se integralmente subscrito e é representado pelas seguintes quotas: uma, no valor nominal de um milhão e cem mil escudos, pertencente à sócia Paula Dias da Conceição Picareta; uma, no valor nominal de seiscentos mil escudos, pertencente à sócia Luísa Maria Rodrigues Nunes; e uma, no valor nominal de trezentos mil escudos, pertencente ao sócio Hélder Filipe Queirós Jorge.

#### ARTIGO 8.º

Do capital social subscrito apenas metade se encontra realizada à data da escritura de constituição, devendo a metade remanescente ser realizada no prazo de um ano a contar dessa mesma data.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Com o consentimento do titular;
- Morte, inabilitação, interdição, falência ou insolvência do titular;
- Cessão gratuita da quota a favor de estranhos à sociedade;
- Arresto, arrolamento, penhora ou uma qualquer outra diligência de apreensão judicial da quota.

#### ARTIGO 10.º

A gerência da sociedade poderá ser remunerada ou não, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO 11.º

A gerência da sociedade praticará todos os actos necessários ou convenientes para a realização do objecto social, com respeito pela lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações dos sócios.

#### ARTIGO 12.º

A sociedade fica vinculada com a intervenção de dois gerentes.

#### ARTIGO 13.º

Os resultados, quando positivos, devem ser aplicados segundo a seguinte ordem de precedência:

- Na constituição ou reintegração da reserva legal, até ao limite máximo exigido por lei;
- Na constituição ou reintegração de reservas estatutárias ou facultativas, que venham a ser criadas por deliberação social;
- No pagamento das percentagens eventualmente atribuídas à gerência ou em quaisquer outros fins que a assembleia geral determinar;
- Na remuneração, por igual, do capital subscrito, como dividendo.

Conferida e conforme o original.

20 de Março de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000220485

### QUATRO DUQUESAS — RESTAURANTE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 7906/950727; identificação de pessoa colectiva n.º 503480398; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/950727.

Certifico que entre Alípio Nogueira Dantas e Ana Maria Capinhas Dantas foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

#### 1.º

A sociedade adopta a denominação de Quatro Duquesas — Restaurante, L.ª, vai ter a sua sede na Rua do Padre Américo, 2, 8.º B, freguesia do Laranjeiro, concelho de Almada.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sede da sociedade pode ser mudada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

#### 2.º

O seu objecto consiste no exercício de café, restaurante e cervejaria.

#### 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, uma de cada sócio.

#### 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ único. A sociedade não pode ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, tais como fianças, abonações e letras de favor.

#### 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem direito de preferência em primeiro lugar e em segundo lugar os sócios não cedentes.